

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.388.131-2

DATA: 26/04/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 379/2023

APROVADO EM 13/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MUNDIAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio, a partir de 01/02/20 a 01/06/20.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

*EMENTA: Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada a partir de 01/02/20 a 01/06/20. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio.

O Colégio Mundial – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localiza-se à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1037, município de Francisco Beltrão. É mantido pela Escola Mundial de Ensino Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3188, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, de 02/09/18 a 02/09/28.

O curso do Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2033, de 28/05/20, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/06/20 até 01/06/23 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1964, de 03/04/23, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/06/23 a 01/06/28.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.388.131-2

Em relação ao pedido de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio, a representante legal da instituição de ensino solicita à SEED/PR:

[ ]

Maria Antonieta Silva Fernandes, representante legal da Escola Mundial de Ensino LTDA, situada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1037, município de Francisco Beltrão, requer a convalidação a partir de 01/02/2020 até 01/06/2020, referente ao funcionamento do curso de Ensino Médio, autorizado a partir de 01/06/2020.

[ ]

Consta à fl. 17, Ofício n.º 129/2023, da Chefia do NRE de Francisco Beltrão, de 26/04/2023, solicitando a “convalidação” do período letivo referente a 01/02/2020 à 01/06/2020.

A Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 18 a 20, de 23/04/2023.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio, de 01/02/2020 a 01/06/2020, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, constatou a veracidade das declarações, para regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, com as seguintes informações:

[...]

Em cumprimento a adequação que faz necessário, referente ao período letivo que ficou descoberto do Ato Legal de Autorização de Funcionamento, bem como Reconhecimento do Curso de Ensino Médio, apresentadas neste protocolado, do Colégio Mundial – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Mundial de Ensino LTDA, visto que o curso de Ensino Médio da Instituição foi autorizado a funcionar a partir de 01/06/2020 e o Colégio ofertou o curso desde o início do ano letivo de 2020, tendo as primeiras matrículas sido efetuadas em 03/02/2020, conforme plataforma de turmas do sistema SERE.

Diante disso, faz-se necessário convalidar o período de 01/02/2020 a 01/06/2020, para que os alunos em questão não fiquem no prejuízo de suas documentações.

[ ]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.388.131-2

A representante legal da instituição de ensino apresentou, à fl. 03, a seguinte justificativa para a oferta do curso do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

[ ]

Maria Antonieta Silva Fernandes, representante legal da Escola Mundial de Ensino LTDA, situada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1037, município de Francisco Beltrão, vem justificar a necessidade de convalidação do período de fevereiro a junho de 2020 visto que os alunos estavam cursando a primeira série no estabelecimento de ensino mas a autorização de funcionamento de curso foi publicada no mês de junho do mesmo ano, e os alunos estão com o histórico escolar sem ato legal regulamentado.

[ ]

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2033, de 28/05/2020, pelo prazo de três anos, de 01/06/2020 a 01/06/2023.

Cabe constar ainda que a instituição de ensino solicitou o reconhecimento através do protocolado n.º 20.153.451-8, no qual foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 1964, de 03/04/2023 e Parecer CEE/CEMEP n.º 170/2023, de 23/03/2023, pelo prazo de 02/06/2023 a 01/06/2028, conforme consta na VLE.

Em atendimento deste Conselho, segue a informação do Departamento de Documentação Escolar-CDE/DNE/DPGE/SEED, no qual encaminhou via e-mail, em 18/05/2023, Relatórios Finais do curso do Ensino Médio, com as seguintes informações:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do curso Ensino Médio, do Colégio Mundial – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Francisco Beltrão, referente aos anos letivos de 2020 a 2022, período de vigência da Resolução n.º 2033/20.

Os Relatórios Finais do Ensino Médio, referente aos anos letivos de 2020 a 2022, encontram-se arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR e estão aguardando o Ato de Reconhecimento, para fins de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e para validação dos Relatórios Finais.

Dessa forma, para que não haja prejuízo à vida escolar dos estudantes listados no protocolado, à fl. 16, faz-se necessário a regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.388.131-2

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de 01/02/2020 a 01/06/2020, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de regularização do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP